

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei Ordinária nº 12 /2025.

"Altera a Lei nº 1.349 de 24 de março de 2.025"

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	161 / 2025
Data:	11 / 04 / 25
Ass.:	Glória



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM

Projeto de Lei Ordinária nº 12 /2025.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO

Dd. Vereador - Presidente desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.349 de 24 de março de 2.025”**

De relevo é mencionar a importância da aprovação do projeto de lei ora encaminhado, pela necessidade do município em dar efetividade a Lei Municipal nº 1.349/2025 já aprovada e assim compartilhar com responsabilidade os avanços que a Lei vigente proporcionará ao município.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de abril de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12/2.025.

“Altera a Lei nº 1.349 de 24 de março de 2.025”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII e §2º do artigo 5º da Lei nº 1.349 de 25 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5º ...

(…)

*VII - Comprovante do pagamento da **taxa de cadastramento**, no importe de 5 (cinco) VRM (Valor de Referência Municipal);*

(…)

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 5 (cinco) VRM (Valor de Referência Municipal).

(…)”

Art. 2º O inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.349 de 24 de março de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 7º ...

(…)

*VII - Comprovante do pagamento da **taxa de cadastramento**, no importe de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);*



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

(...)"

Art. 3º O §2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.349 de 24 de março de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 15. ...

(...)

§ 2º *A multa prevista no inciso III deste artigo, será renovável anualmente, com acréscimo de 50% á cada seis meses, enquanto perdurarem as irregularidades.*

(...)"

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal